



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2581/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme segue:

05 - EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.023 – MANUT. DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00000 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	100.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00103 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	10.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00104 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	30.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00107 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	20.000,00
TOTAL.....R\$	160.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução das fontes discriminada no quadro abaixo como segue:

05 – EDUCAÇÃO	
12.365.0005.2.024 – MANUT. DO CMEIS	
124 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 00000-Venc. E vantagens fixas-pessoal civil.....R\$	100.000,00
125 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – 00103 – Obrigações patronais.....R\$	10.000,00
120 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – 00104 – Obrigações patronais.....R\$	30.000,00
123 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 00107 – Material de consumo.....R\$	20.000,00
TOTAL.....R\$	160.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de FEVEREIRO de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-11 10:15:43
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2581/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2025, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme segue:

05 - EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.023 – MANUT. DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00000 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	100.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00103 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	10.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00104 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	30.000,00
357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 00107 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.....R\$	20.000,00
TOTAL.....R\$	160.000,00

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução das fontes discriminada no quadro abaixo como segue:

05 – EDUCAÇÃO	
12.365.0005.2.024 – MANUT. DO CMEIS	
124 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 00000-Venc. E vantagens fixas-pessoal civil.....R\$	100.000,00
125 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – 00103 – Obrigações patronais.....R\$	10.000,00
120 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – 00104 – Obrigações patronais.....R\$	30.000,00
123 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 00107 – Material de consumo.....R\$	20.000,00
TOTAL.....R\$	160.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de FEVEREIRO de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
 Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2025-02-11 10:15:43
 Fonte: Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal